

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003176/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058648/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.014231/2019-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/10/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, CNPJ n. 92.555.150/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO OMAR FERRONATO DA ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Barracão/RS, Bom Jesus/RS, Esmeralda/RS, Ibiaçá/RS, Machadinho/RS, Muitos Capões/RS, Paim Filho/RS, Pinhal da Serra/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, Tapejara/RS e Vacaria/RS.**

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

É facultada a Cooperativa abrangida por este Acordo a adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma hora, no

entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia hora, para possibilitar a saída antecipada do empregado, desde que seja de sua vontade.

**Parágrafo Segundo:** O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados em razão da redução do horário de intervalo, de forma que, não poderá ser adotado quando houver prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do acréscimo de demanda.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá firmar termo individual de concordância com a redução do intervalo intrajornada de uma hora.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Acordo abrange todos os empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC.**

Parágrafo Único. Estão excluídos do presente acordo os empregados das seguintes unidades de atendimento/agências: **05. Unidade CACIQUE DOBLE; 06. Unidade CAMBARÁ DO SUL; 07. Unidade CHARRUA; 22. Unidade TUPANCI DO SUL e 25. Unidade VILA LÂNGARO.**

**EVERTON RODRIGO DE BRITO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PAULO OMAR FERRONATO DA ROSA**

Diretor

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.